



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 139, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova criação da **Estação SUAPE de Sustentabilidade** (ESUS) desta Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 067/2021 deste Conselho, em sua IX Reunião Extraordinária, realizada no dia 4 de novembro de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.018899/2021-92,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da **Estação SUAPE de Sustentabilidade** (ESUS) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), como **campus** avançado, sendo Órgão de Apoio e Assessoramento, vinculado à Reitoria, tendo como finalidade apoiar ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo e desenvolver projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e de Extensão nas áreas de Engenharia e Tecnologia Ambiental, Biotecnologia, e Agroecologia e Responsabilidade Social, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Aprovar o Regimento da ESUS, conforme anexo à presente Resolução.

Art. 3º Declarar alterada a Resolução nº 018/2020 deste Conselho, datada de 4 de março de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 5 de novembro de 2021.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 139/2021 DO CONSU)

REGIMENTO INTERNO DA ESTAÇÃO SUAPE DE SUSTENTABILIDADE - ESUS

Capítulo I

Categoria e finalidade

Art. 1º A Estação SUAPE de Sustentabilidade (ESUS) é um campus avançado da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, órgão de Apoio e Assessoramento, vinculado diretamente à Reitoria e criado pela Resolução nº 139/2021 do Conselho Universitário.

Art. 2º A ESUS tem como finalidade apoiar ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo e desenvolver projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e de Extensão nas áreas de Engenharia e Tecnologia ambiental, Biotecnologia, e Agroecologia e Responsabilidade Social no território de SUAPE.

Capítulo II

Estrutura Organizacional

Art. 3º A ESUS possui a seguinte estrutura organizacional, conforme Anexo I:

I - Coordenação da Estação SUAPE de Sustentabilidade.

II – Secretaria.

III - Coordenadoria de Engenharia e Tecnologia Ambiental.

IV - Coordenadoria de Biotecnologia.

V - Coordenadoria de Agroecologia e Responsabilidade Social.

Parágrafo único. A Secretaria e as Coordenadorias vinculam-se diretamente à Coordenação da ESUS.

Capítulo III

Designação e Denominação de Titulares

Art. 4º A Coordenação da Estação SUAPE de Sustentabilidade (ESUS) é dirigida por um Coordenador da estação, escolhido(a) e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), com anuência do Conselho Universitário.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 139/2021 DO CONSU)

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários do Coordenador da Estação, assumirá a Coordenação da ESUS um dos Coordenadores das unidades vinculadas, designado pelo Coordenador da Estação.

Art. 5º A Secretaria será dirigida por um Secretário(a), designado(a) pelo Coordenador da ESUS.

Art. 6º As Coordenadorias serão dirigidas por Coordenadores, escolhidos entre os servidores efetivos da UFRPE, designados pelo Reitor(a).

Capítulo IV

Competências das Unidades

Art. 7º À Coordenação da ESUS compete:

I - desenvolver projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico, de inovação, e de extensão nas áreas relacionadas à Engenharia e Tecnologia Ambiental, à Biotecnologia, e à Agroecologia e Responsabilidade Social no território de SUAPE;

II - desenvolver ações de empreendedorismo com finalidade econômica e/ou social no território de SUAPE;

III - apoiar e articular ações de ensino, pesquisa e extensão em cooperação com outras unidades organizacionais da UFRPE;

IV - desenvolver projetos de PD&I em parceria com a empresa pública SUAPE e/ou com empresas e indústrias instaladas no território de SUAPE.

Art. 8º À Secretaria compete fornecer suporte administrativo ao funcionamento da ESUS.

Art. 9º À Coordenadoria de Engenharia e Tecnologia Ambiental (CETA) compete articular, apoiar e desenvolver parcerias e projetos nas áreas relacionadas à Engenharia e Tecnologia Ambiental em colaboração com as demais Coordenadorias da Estação e Unidades de PD&I da UFRPE.

Art. 10 À Coordenadoria de Biotecnologia (CBIO) compete articular, apoiar e desenvolver parcerias e projetos nas áreas relacionadas à Biotecnologia em colaboração com as demais Coordenadorias da Estação e Unidades de PD&I da UFRPE.

Art. 11 À Coordenadoria de Agroecologia e Responsabilidade Social (CARS) compete articular, apoiar e desenvolver parcerias e projetos nas áreas relacionadas à Agroecologia e Responsabilidades em colaboração com as demais Coordenadorias da Estação e Unidades de PD&I da UFRPE.

Capítulo V

Atribuições dos Dirigentes

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 139/2021 DO CONSU)

Art. 12 Ao Coordenador da ESUS incumbe:

- I - representar e responder pela ESUS interna e externamente
- II - delegar aos coordenadores das unidades vinculadas a gestão sobre a respectiva área de atuação;
- III - firmar acordos e parcerias em nome da ESUS;
- IV - promover e implementar o direcionamento estratégico da ESUS em alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional e Políticas da UFRPE, e ao Plano Diretor de SUAPE;
- V - atuar conforme as boas práticas e princípios de governança do setor público; e
- VI - cumprir e fazer cumprir a legislação, o Regimento da ESUS, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações da Administração Superior, que sejam aplicáveis.

Art. 13 Ao Secretário incumbe no contexto da ESUS:

- I - controlar o acesso de pessoas às dependências físicas;
- II - gerenciar o almoxarifado e bens patrimoniais;
- III - realizar atendimento presencial e por outros meios (telefone, e-mail, etc.);
- IV - organizar processos, protocolos, expedientes e arquivos;
- V - elaborar documentos e atas de reuniões; e
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 14 Aos Coordenadores das Coordenadorias da ESUS incube:

- I - assessorar o Coordenador da ESUS nos assuntos relacionados à área de atuação da respectiva coordenadoria;
- II - atuar conforme as boas práticas e princípios de governança do setor público;
- III - gerir a respectiva coordenadoria em conformidade com o direcionamento estratégico da ESUS;
- IV - cumprir a legislação, o Regimento da ESUS, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações da Administração Superior, que sejam aplicáveis.

Capítulo VI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 139/2021 DO CONSU)

Disposições Gerais

Art. 15 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador da ESUS, em consonância com as normas vigentes.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor em 5 de novembro de 2021.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 139/2021 DO CONSU)
ANEXO I - ORGANOGRAMA DA ESTAÇÃO SUAPE DE SUSTENTABILIDADE

